



Estado do Rio de Janeiro  
**Câmara Municipal de Cabo Frio**

1.

Projeto de Lei Nº 0045/1999

Em 6 de Dezembro de 1999

CRIA O PROGRAMA DE COMBATE A EVASÃO ESCOLAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E :

Art.1º - Fica criado o PMCEE - Programa Municipal de Combate à Evasão Escolar.

PARAGRAFO ÚNICO - Compete às Secretarias Municipais de Educação, da Criança e do Adolescente e da Promoção Social, a implantação e a execução deste Programa.

Art.2º - A SEME - Secretaria Municipal de Educação, informada da evasão do aluno através da sua unidade escolar, encaminhará oficialmente o caso à SECA - Secretaria Municipal da Criança e do Adolescente.

I - serão também informados à SEME, pelas unidades escolares, os casos de alunos com elevado número de faltas sem justificativas;

II - deverá constar em cada encaminhamento, dados completos referentes ao aluno, especialmente:

a - nome completo;

b - série e turno;

c - endereço completo, com referências para localização;

d - nome dos pais ou responsáveis;

e - nome da Unidade Escolar, e endereço completo;

f - nome da Diretora ou substituta;

g - relatório com avaliação preliminar do problema.

III - para cada caso, deverá ser procedido um encaminhamento.



Art.3º - A SECA, através de processo para controle interno, junto com o CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através do CT - Conselho Tutelar, promoverá:

- I - completa averiguação do caso e relatório minucioso, constando:
  - a - entrevista das alegações indicadas pelo aluno;
  - b - entrevista das alegações indicadas pelos pais;
  - c - comprovação da avaliação preliminar da unidade escolar;
  - d - quadro social da família;
  - e - outras informações importantes;
  - f - sugestões e necessidades;
  - g - encaminhamentos, providências e soluções.
- II - sempre que possível, o retorno imediato do aluno à Escola, seja a mesma unidade ou outra, independente da averiguação do caso;
- III - denúncia ao Judiciário, se comprovado o desrespeito, aos direitos da criança ou do adolescente, na forma do ECA - Estatuto da Criança e Adolescente;
- IV - O atendimento da família, quando necessário, no Serviço Social do Município.

PARAGRAFO ÚNICO - O CMDCA, se necessário, convocará os suplentes do CT para a viabilização deste programa.

Art.4º - Os casos encaminhados ao Judiciário, serão informados às suas respectivas unidades escolares, através da SEME.

Art.5º - A SECA procederá as medidas necessárias, para o melhor atendimento da presente Lei.




Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Cabo Frio

3

- Art.6º - A SEME, anualmente, apresentará ao Conselho Municipal de Educação, relatório e dados estatísticos da aplicação desta Lei.
- Art.7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 6 de Dezembro de 1999.

  
Eduardo Corrêa Kita  
Vereador - Autor


J U S T I F I C A T I V A

O presente Projeto de Lei, tem como objetivo principal diminuir o índice da evasão escolar no Município, através de ações integradas entre as Secretarias da Criança, de Educação e da Promoção Social.

E principalmente, previne que mais crianças se tornem perambulantes nas nossas ruas.

A criança na Escola, está longe da ociosidade e das ruas.

SALA DAS SESSÕES, 6 de Dezembro de 1999.

  
Eduardo Corrêa Kita  
Vereador - Autor